

Artigo 107-M — Não especificados:

Pauta máxima	Tonelada 15\$00
Pauta mínima.	Tonelada 10\$00

Art. 2.º São assim alteradas as remissões das rubricas seguintes do índice remissivo da pauta de importação:

Amendoim — Artigo 107-A.
Andiroba (sementes de) — Artigo 107-B.
Cânhamo (sementes de) — Artigo 107-C.
Carrapato — Artigo 107-J.
Coconote (sementes de) — Artigo 107-D.
Colza (sementes de) — Artigo 107-E.
Copra — Artigo 107-L.

Frutos:

Oleaginosos não especificados — Artigo 107-M.

Gergelim — Artigo 107-F.
Linhaça (sementes de) — Artigo 107-G.
Mafurra — Artigo 107-H.
Mancarra — Artigo 107-A.
Purgueira — Artigo 107-I.

Sementes:

De algodão — Artigo 107.
De amendoim, mendoim, mendobi, ginguba ou aráquida — Artigo 107-A.
De andiroba — Artigo 107-B.
De carrapato ou ricino — Artigo 107-J.
De coconote — Artigo 107-D.
De colza — Artigo 107-E.
De gergelim — Artigo 107-F.
De linhaça — Artigo 107-G.
De mancarra — Artigo 107-A.
De purgueira — Artigo 107-I.
Oleaginosas não especificadas — Artigo 107-M.

Sésamo (sementes de) — Artigo 107-G.

Art. 3.º É eliminada do índice remissivo da pauta de importação a rubrica:

Sementes de copra.

Art. 4.º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 107 a 107-L estão sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 26:343

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo e seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos de importação seis hidro-aviões *Shark*, compreendidos no plano da reorganização da marinha de guerra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 24 de Janeiro de 1936, e de harmonia com o § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento em vigor no ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Diversos encargos:

Artigo 71.º — Encargos administrativos:

1) Participações em receitas:

Da alínea b) «Propriedade Industrial»
para a alínea a) «Repartição do Comércio»

131\$42

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.